



PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Institui a criação do Centro de Acolhimento Especial para Usuários de Álcool e outras Drogas - CAEAD

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Instituir o ***Centro de Acolhimento Especial para Usuários de Álcool e outras Drogas - CAEAD*** no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º O ***CAEAD*** tem por objetivo o acolhimento, espaço para convivência e desenvolvimento de ações que visam a redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, através de medidas de atenção integral à saúde, respeitando as necessidades do público-alvo.

Parágrafo único: sempre que solicitado pelos usuários, o município oferecerá meios de acolhimento visando a reabilitação.

Art. 3º Fica definido que o ***CAEAD*** funcionará em local próprio e adequado para acolhimento dos usuários, desenvolvendo ações de redução de danos sociais e à saúde que compreendam, no mínimo:

- I - Acolhimento especial e convivência de pessoas usuárias de álcool e outras drogas;
- II - informação, educação e aconselhamento;
- III - assistência social e à saúde;
- IV - disponibilização de insumos de proteção à saúde e de prevenção ao HIV/Aids e demais IST's.

Art. 4º Fica estabelecido que o ***CAEAD*** deverá contar com espaço adequado para acolhimento e convivência e oferecer aos acolhidos estrutura para pernoite, alimentação, higiene pessoal e limpeza de roupas, além de contar com espaço para desenvolver as atividades previstas no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica estabelecido que a atuação do ***CAEAD*** se dará também através de espaços móveis.

Parágrafo único. Fica determinado que os espaços móveis atuarão considerando o disposto no Art. 3º desta Lei.



Art. 6º Fica estabelecido que as ações de informação, educação e aconselhamento têm por objetivo o estímulo à adoção de comportamentos mais seguros no consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, e nas práticas sexuais de seus consumidores e parceiros sexuais.

§ 1º São conteúdos necessários das ações de informação, educação e aconselhamento:

I - informações sobre os possíveis riscos e danos relacionados ao consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

II - desestímulo ao compartilhamento de instrumentos utilizados para consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

III - orientação sobre prevenção e conduta em caso de intoxicação aguda (“overdose”);

IV - prevenção das infecções pelo HIV, hepatites, endocardites e outras patologias de padrão de transmissão similar;

V - divulgação dos serviços públicos e de interesse público, nas áreas de assistência social e de saúde; e

VI - divulgação dos princípios e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas declarações universais de direitos.

§ 2º As ações de informação, educação e aconselhamento devem, necessariamente, ser acompanhadas da distribuição dos insumos destinados a minimizar os riscos decorrentes do consumo de produtos, substâncias e drogas que causem dependência.

Art. 7º Fica estabelecido que a oferta de assistência social e à saúde, no **CAEAD**, garantirá a oferta de assistência integral ao usuário de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência.

Parágrafo único. São ações necessárias na oferta de assistência social e à saúde, quando requeridas pelo usuário:

I - a oferta de espaço para prática de ações de educação, atividades físicas, artísticas e culturais;

II - a oferta de capacitação para o trabalho com objetivo de promover a inserção profissional, o emprego e renda;

III - a oferta de serviços socioassistenciais visando a integração com familiares e amigos;

IV - a oferta de espaço adequado para higiene pessoal;

V - o tratamento à dependência causada por produtos, substâncias ou drogas;



VI - o diagnóstico da infecção pelo HIV e o tratamento da infecção pelo HIV e da AIDS;

VII - a imunização, o diagnóstico e o tratamento das hepatites virais;

VIII - o diagnóstico e o tratamento das infecções sexualmente transmissíveis (ISTs);

IX - a orientação para o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e quaisquer outros relativos à manutenção de qualidade de vida.

Art. 8º Fica estabelecido que as iniciativas relacionadas ao consumo de bebidas alcoólicas devem ser incluídas nas estratégias de redução de danos, dado os agravos relacionados a esta substância na população geral e que devem ser articuladas intersetorialmente de forma a potencializar os efeitos de promoção à saúde.

Art. 9º Fica estabelecido que as ações de redução de danos devem ser desenvolvidas em consonância com a promoção dos direitos humanos, tendo especialmente em conta o respeito à diversidade dos usuários de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência.

Parágrafo único: Em todas as ações de redução de danos e/ou reabilitação, devem ser preservadas a identidade e a liberdade da decisão do usuário ou pessoas tomadas como tais, sobre qualquer procedimento relacionado à consumo, prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

**MANOEL DEL RIO
VEREADOR - PT**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do Centro de Acolhimento Especial para Usuários de Álcool e outras Drogas (CAEAD) na cidade de São Paulo, a fim de promover medidas de atenção integral à saúde, reduzir danos sociais e à saúde decorrentes do uso de substâncias que causem dependência, além de respeitar as necessidades do público alvo.

A criação do CAEAD é justificada pela necessidade de combater o uso abusivo de drogas na cidade de São Paulo, que é um problema de saúde pública e que tem impactos negativos em diversos aspectos da sociedade. Além disso, a implementação do centro contribuirá para a redução dos danos sociais e de saúde relacionados ao uso dessas substâncias, bem como para efetivação dos direitos humanos dos usuários. Portanto, é fundamental que o projeto de lei seja aprovado e implementado, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida da população.

De acordo com a OMS, o uso de drogas é um problema global de saúde pública que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, a questão das drogas é especialmente preocupante, visto que o país é um dos maiores mercados consumidores de drogas ilícitas. Além disso, o consumo de álcool é um problema de saúde pública no país, estando associado a diversas doenças, como doenças hepáticas, doenças cardiovasculares, câncer, violência e acidentes de trânsito. A OMS também estima que o consumo de drogas é responsável por 0,9% da carga global de doenças e lesões.

De acordo com a ONU, cerca de 35 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas e o consumo problemático de álcool causa a morte de 3 milhões de pessoas a cada ano. No Brasil, o consumo de drogas e álcool é um problema crescente, principalmente entre os jovens. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar de 2019 indicam que cerca de 24% dos estudantes do 9º ano já experimentaram drogas ilícitas e 55,5% já experimentaram bebida alcoólica.

Os custos associados à criação e manutenção do CAEAD são justificados pelo impacto positivo que o centro pode ter na saúde e bem-estar dos usuários de drogas. Importante destacar, também, que de acordo com um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cada real investido em tratamento de dependentes químicos pode gerar uma economia de até 7 reais em gastos com saúde e segurança pública. Além disso, a criação do CAEAD está em conformidade com as diretrizes da ONU, conforme preconizado pela OMS, para a prevenção e tratamento de transtornos relacionados ao uso de substâncias, que enfatiza a importância da atenção integral à saúde e da redução de danos.



Ademais, o presente projeto está perfeitamente coadunado com as orientações estabelecidas pelos diplomas legais aplicáveis, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas) e a Política Nacional de Saúde Mental.

Diante de todo o exposto, apresentamos este projeto de lei, requerendo o apoio dos nobres pares.